



PROCESSO : 94404/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em face da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, em razão de suposta irregularidade relacionada ao acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Elaine Neves Bonfim.

Por meio do Acórdão 156/2016-TP, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/04/2016, edição nº 843, à pág. 4, a presente representação foi julgada procedente, e dentre outras disposições, determinou a instauração de procedimento administrativo, cujo resultado final deveria ser enviado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias.

O Tribunal de Justiça enviou a documentação protocolada neste tribunal sob o nº 54259/16, que trata da readequação da jornada de trabalho da servidora Elaine Neves Bonfim, a qual, por determinação (doc. 67821/16) do conselheiro José Carlos Novelli, foi juntada aos autos com envio de cópia ao Conselheiro Valter Albano da Silva, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício 2016, para conhecimento.

É o relatório. Passo a decidir:

A Orientação Normativa 5/2015 do Comitê Técnico, que trata da instrução das Representações de Natureza Interna para apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas, dispõe no seu item 7:

“Nos casos em que restar demonstrada a procedência do acúmulo ilegal e o acúmulo estiver vigente, caberá determinação para a instauração de procedimento administrativo próprio de cada um dos órgãos cujo vínculo permaneça irregular, com base na respectiva legislação, a fim de cessar a irregularidade constatada na



Representação de Natureza Interna. As conclusões deverão ser encaminhadas ao TCE-MT, no prazo de 60 dias, a contar da decisão, com trânsito em julgado, deste Tribunal, **sendo objeto de ponto de controle da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS;**” [grifo meu]

Como se nota, a verificação da determinação será objeto de ponto de controle da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS.

Assim sendo, considerando que a decisão contida no Acórdão 156/2016-TP já transitou em julgado, entendo suficiente a expedição de comunicação à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS.

Posto isso, **DECIDO:**

I) pelo envio de cópia do Acórdão 156/2016-TP, da documentação nº 54259/16, e da presente decisão, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, a fim de que insira a questão como ponto de controle e,

II) em seguida, pela remessa dos autos ao Setor de Arquivo.

Tribunal de Contas, 06 de maio de 2016.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.